



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.646, DE 03 DE MAIO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº023/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "SANGUE É VIDA" JUNTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam pela presente lei, autorizados os Poderes Executivos e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue.

Art. 2º - O programa de doação de sangue atuará em parceria com o Hemominas, mediante convênio entre a entidade e o Município.

Art. 3º O Programa "Sangue é Vida" deverá desenvolver, as seguintes atividades:

I - efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue no Hemominas;

II - elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais que, voluntariamente, se dispõe a doar sangue;

III - organizar uma "Agenda de Doação", através da qual o Hemominas poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo;

IV - elaborar uma programação para coletar o sangue dos doadores.

Parágrafo único - Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso III deste artigo, observar-se-á o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que doarem sangue de forma voluntária e regular, por pelo menos 2 (duas) vezes a cada ano, além de ter como justificado o dia em que se ausentou do serviço para doação de sangue, farão jus a uma folga do serviço de 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo Único - A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue do modo como exige o *caput* deste artigo.

Art. 5º - As normas complementares para regulamentação desta Lei no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão efetuadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, nos limites de suas competências, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 2.010.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

